



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE -SEÇÃO A.**

**Processo:** 00001290720198172001

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AMARO LUIZ DE SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico em 21/06/2018, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial graduou em 75% do tornozelo direito, contudo não há nos autos prova do agravamento da lesão, tendo em vista que na época do ocorrido, o autor recebeu a indenização do seguro DPVAT pelo mesmo membro, no valor de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme tabela fixação vigente.

BRADESCO

#### COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA  
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:	09/11/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
 CLIENTE: AMARO LUIZ DE SANTANA

BANCO:	237
AGÊNCIA:	06043-7
CONTA:	00000008708-4

Nr. Autenticação  
 BRADESCO09112018050000000002370604300000008708168750 PAGO

Todavia, a Ré não comprehende o motivo da graduação elevada em 75%, motivo pelo qual impugna o laudo pericial, requerendo desde já a intimação do I. Perito, para que preste esclarecimentos quanto a graduação realizada.

Portanto, é cristalino que o ocorreu o pagamento administrativo e o mesmo encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, tendo o mesmo apenas elevado a graduação, não levando em consideração os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que V.Exa. considere o valor pago referente ao membro lesionado, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 3 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**